



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8937**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/04/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 52/2013. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento e a firmar convênio com a Associação de Promoção e Ação Social – APAS, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.7

**Posição:** 24

**Número de folhas:** 07

spécie : PL  
Categoria : Pendentes  
Data : 27/3  
Item : 24  
fls : 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 52/2013

### AUTOR:

Executivo Municipal.

### ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento e a Firmar Convênio com a Associação de Promoção e Ação Social - APAS, e dá Outras providências.

### MOVIMENTO

1. \_\_\_\_\_
2. Entrada em 16/04/2013
3. Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas. \_\_\_\_\_
4. *RETIRADO DA TRAMITAÇÃO* \_\_\_\_\_
5. *EM 30.04.2013* \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 09 de abril de 2013.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 94 /2013**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL - APAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Tendo em vista o compromisso do poder executivo municipal de ampliar o tempo de permanência dos alunos da rede pública na escola, através do oferecimento de atividades curriculares complementares em conformidade com o ao projeto político pedagógico das unidades de ensino, com vistas a melhoria da qualidade de ensino, em especial no índice de desenvolvimento da educação Básica – IDEB. E, considerando, que nem todas as unidades de ensino da rede publica municipal possuem espaço físico adequado, o projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação com a Associação de Promoção e Ação Social para atendimento dos objetivos propostos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 09 DE ABRIL DE 2013.

R. Raimundo  
A. Borges  
16/04/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL - APAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar a importância de R\$ 1.284.554,40 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em 09 (nove) parcelas mensais, para a Associação de Promoção e Ação Social – APAS, destinada à implantação da educação em tempo integral, através do oferecimento de atividades curriculares complementares aos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 1.284.554,40 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.03 – 12.361.0034.4.063 – Subvenções Sociais à Entidades de Apoio a Educação;

**Art. 3º** - Para dar cobertura à abertura de crédito do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, no valor de R\$ 1.284.554,40 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a seguinte dotação orçamentária:

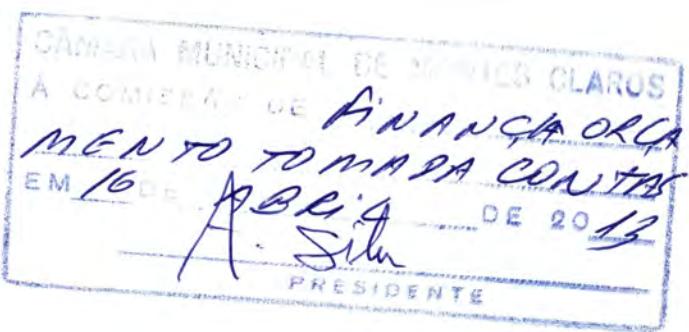
- 02.07.03 – 12.361.0034.2.079 – 3.1.90.04;

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2013.

Montes Claros (MG), 09 de abril de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 52/2013 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento e a Firmar Convênio com a Associação de Promoção e Ação Social - APAS, e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de abril de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 52/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento e Firmar Convênio com Associação de Promoção e Ação Social – APAS, e dá outras providências."

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 16/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2013.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, a ela submetida.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento e firmar Convênio com Associação de Promoção e Ação Social – APAS, para, por meio da Secretaria Municipal de Educação, repassar o valor de R\$ 1.284.554,40 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em 09 (nove) parcelas mensais.

De acordo com a Mensagem enviada, o projeto de lei visa possibilitar a permanência dos alunos da rede pública na escola, buscando a melhoria da qualidade de ensino.

O Executivo solicita, ainda, autorização para abrir Credito Adicional Especial no valor a ser repassado indicando as dotações orçamentárias, inclusive a que será anulada parcialmente.

Constata-se no orçamento vigente que a dotação a ser anulada parcialmente possui recursos suficientes para a abertura do crédito solicitado.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do projeto de lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 29 de março de 2013.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas:

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 52/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento e Firmar Convênio com Associação de Promoção e Ação Social – APAS, e dá outras providências.”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento e firmar Convênio com Associação de Promoção e Ação Social – APAS, para, por meio da Secretaria Municipal de Educação, repassar o valor de R\$ 1.284.554,40 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em 09 (nove) parcelas mensais.

De acordo com a Mensagem enviada, o projeto de lei visa possibilitar a permanência dos alunos da rede pública na escola, buscando a melhoria da qualidade de ensino.

O Executivo solicita, ainda, autorização para abrir Credito Adicional Especial no valor a ser repassado indicando as dotações orçamentárias, inclusive a que será anulada parcialmente.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Dante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida projeto de lei e que o mesmo atende a técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates